CONTROL OFFICION IV DO ART. FOR A MONICIPAL, DECLARO QUE TERRANTE ATO, FOI PUBLICADO EN CITED.

i la viūktrio. Viligo ir na Arinos

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS 03

LEI ° 574/2010 De 03 de março de 2010 DA HRUTET/URA MUNICIPAL DE EAN VA SON COODERNOS L. 03. 03.10

Dispõe sobre o reconhecimento de área de interesse social no Município de Barra dos Coqueiros para habitação através do Programa Pró-Moradia, e dá outras providências.

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como área de interesse social para habitação, de terreno adjacente ao canal do guaxinim medindo 142.172,98 m2 que será acrescido aos 63.000 m2 já incluído no Plano Diretor, onde será construído Conjunto Habitacional com 560 unidades habitacionais, através da SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. As unidades habitacionais deverão ser ocupadas por famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Considera-se famílias de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda per capita não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 03 de março de 2010.

GILSON DOS ANJOS SILVA Prefeito Municipal